



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 35ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 29 de Novembro de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Dr. Leandro - PSDB

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1-PROJETO DE LEI ORDINARIA DO EXECUTIVO

29/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 29, de 25 de Novembro de 2022 que Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de Setembro de 2011, e dá outras providências.
----------------	---------------------------	--

2-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

06/2022	Mesa Diretora	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.06, de 24 de Novembro de 2022, que “Altera a Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências”.
----------------	----------------------	--

3-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

08/2022	Vereador Pedro Soares – PSD	PROJETO DE DECRETO Nº 08, 17 de Novembro de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor VALDENOR MENDES DE ALMEIDA, e dá outras providências”.
09/2022	Vereador Pedro Soares – PSD	PROJETO DE DECRETO Nº. 09 de Novembro de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor GIROLDO BARBOSA ALVES, e dá outras providências”.
10/2022	Vereador Alemão da Semente – PDT	PROJETO DE DECRETO LE Nº10, de Novembro de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor ALMEIDA, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		do Sul, ao senhor FRANCISCO MODESTO, e dá outras providências”.
11/2022		PROJETO DE DECRETO Nº 11, 24 de Novembro de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor JOSÉ ROBERTO EZÍDIO, e dá outras providências”.

4-PARECERES

68/2022	Mesa Diretora	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07 , de 17 de Novembro de 2022 que “Altera a resolução nº. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS), e dá outras providências”.
69/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 26, de 26 de Outubro de 2022 que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei nº1.665/2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2022 ".
70/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27, de 27 de Outubro de 2022 que Autoriza o Poder Executivo e a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA a celebrarem Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para realização de concurso público em conjunto.
71/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 39, de 04 de Novembro de 2022 que “Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Nova Andradina -MS, para cidadãos que prestem serviços à justiça eleitoral no período de eleição e dá outras providências”.
72/2022	Vereador Alemão da Semente – PDT	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 40, de 09 de Novembro de 2022 que "Dispõe sobre a denominação da Rua “A”, no Loteamento Umbaracá do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “INÁCIO FERREIRA NETO”, e dá outras providências”.
73/2022	Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB	PROJETO DE DECRETO Nº. 06, de 11 de Novembro de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor ANACLETO JOSÉ ALVES, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

74/2022	Vereador Fábio Zanata – MDB	PROJETO DE DECRETO Nº. 07, de 17 de Novembro de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor STÊNIO FERREIRA PARRON e dá outras providências”.
----------------	------------------------------------	--

5- REQUERIMENTO

114/2022	Vereador Dr. Sandro – Sem Partido	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , requerendo a seguintes informações referente a Rua Flôrencio de Matos entre as Ruas Redentor e Senador Auro de Moura Andrade no bairro Irman Ribeiro: a) O trecho citado será recapeado este ano conforme as respostas através dos Ofícios nº 1231/2021/GAB/PREF e 165/2021/SEMINFRA/DGOP enviadas a este Parlamentar? Se não, qual a justificativa? b) Além do recapeamento há alguma outra medida sendo estudada para esta região?
-----------------	--	--

6 – INDICAÇÕES

362/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL e Vereadora Gabriela Delgado – PSB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , para que sejam providenciados esforços para a aquisição e implantação de gerador de energia para o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do município.
-----------------	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

363/2022	Vereadora Marcia Lobo – MDB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, SR. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES solicitando curso de capacitação de Construção de casas em EPS (Isopor) para a população.
364/2022	Vereadora Marcia Lobo – MDB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretario Municipal de Serviços Públicos Sr. ROBERTO GINEL , e ao Diretor do DEMTRAN Sr. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO , solicitando a inserção do novo símbolo para sinalizar acessibilidade nas placas do município.
365/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao presidente da Câmara Municipal Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI e ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , solicitando que o Município realize estudos para instituir “ AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO DE NATAL ”, para os servidores públicos do Executivo e Legislativo de Nova Andradina-MS em dezembro de 2022 .
366/2022	Vereador Wilson Almeida – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a construção de nova fossa séptica no Velório Municipal.
367/2022	Vereador Deildo Psicineiro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando estudo técnico para viabilizar a “ Pintura de Meio Fio em Cor Amarela ” nos cruzamentos da Rua Tiozo Kai, esquina com a Avenida André Moya Peres, no Bairro Portal do Parque, município de Nova Andradina – MS.
368/2022	Vereador Deildo Psicineiro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando que disponibilize telão de alta resolução para transmissão dos jogos da Seleção Brasileira (havendo classificação pós primeira fase) à partir das oitavas de finais da Copa do Mundo, nos seguintes locais: a) Centro de Eventos José Antônio Zanqueta; b) Praça Candido Frutuoso de Mattos no bairro Durval Andrade Filho.
369/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	INDICA A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando que seja viabilizado estudo para aquisição de PULSEIRA COM GPS PARA ALZHEIMER , na rede municipal de saúde, afim de atender os cidadãos do nosso município.

7-MOÇÕES

56/2022	Vereador Pedro Gomes Soares – PSD e Vereadores/as Subscrito/as.	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE PESAR aos familiares da Sra. MINERVINA DA SILVA , pelo seu falecimento ocorrido no dia 05 de novembro de 2022.
57/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT e Vereadores/as Subscrito/as.	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao PROJETO GEMA pelo IV Festival de Arte realizado entre os dias 10 a 12 de novembro de 2022.
58/2022	Vereador Alemão da Semente - PDT e Vereadores/as Subscrito/as.	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO aos Integrantes do Corpo de Bombeiros pela busca e ação de salvamento de um Idoso na Zona Rural de Nova Andradina-MS.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.) Edna Chulli

Arlethe Paola Barbosa de Matos

8- VOTAÇÃO DOS PROJETOS

07/2022	Mesa Diretora	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07 , de 17 de Novembro de 2022 que “Altera a
----------------	----------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		resolução nº. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS), e da outras providencias”.
26/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 26, de 26 de Outubro de 2022 que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei nº1.665/2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2022".
27/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27, de 27 de Outubro de 2022 que Autoriza o Poder Executivo e a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA a celebrarem Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para realização de concurso público em conjunto.
39/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 39, de 04 de Novembro de 2022 que “Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Nova Andradina -MS, para cidadãos que prestem serviços à justiça eleitoral no período de eleição e dá outras providências”.
40/2022	Vereador Alemão da Semente – PDT	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 40, de 09 de Novembro de 2022 que "Dispõe sobre a denominação da Rua “A”, no Loteamento Umbaracá do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “INÁCIO FERREIRA NETO”, e dá outras providências”.
06/2022	Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB	PROJETO DE DECRETO Nº. 06, de 11 de Novembro de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor ANACLETO JOSÉ ALVES, e dá outras providências”.
07/2022	Vereador Fábio Zanata – MDB	PROJETO DE DECRETO Nº. 07, de 17 de Novembro de 2022 que “Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor STÊNIO FERREIRA PARRON e dá outras providências”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 36ª. TRIGÉSIMA SEXTA Sessão Ordinária será realizada em 06 de Dezembro de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 29, de 25 de Novembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de Setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o caput do artigo 15-B, os §§ 1º e 3º do artigo 16-A, o § 1º do artigo 18 e § 8º do artigo 76, todos da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-B. Os recursos destinados ao custeio administrativo serão mantidos na conta RESERVA ADMINISTRATIVA, e serão utilizados conforme parâmetros gerais publicados pela Secretaria de Previdência.

Art. 16-A....

§1º O valor do aporte anual previsto no Cálculo Atuarial deverá ser repassado em 12 parcelas iguais, nas datas estabelecidas no §2º do artigo 16 desta lei.

§3º Caso a avaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio e plano de equacionamento do déficit atuarial, as alíquotas de contribuição do ente e os aportes serão revistos pelo Poder Executivo através de Lei Municipal.

Art. 18....

§1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, adicionais de insalubridade, periculosidade, produtividade e noturno, serviço extraordinário e de outras parcelas remuneratórias de caráter transitório, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 42,47,48,49 e 70 desta lei, desde que autorizado expressamente pelo servidor, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura ou Câmara Municipal.

Art. 76....

§ 8º Os proventos calculados de acordo com o caput por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral da Previdência Social, para os servidores que ingressarem no Município após a implantação do Regime de Previdência Complementar, ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 16....

§1º A alíquota de contribuição prevista no caput é composta por 14,05% (quatorze inteiros e cinco décimos) referente ao custo normal e 3,0 % (três inteiros) para custeio administrativo do PREVINA.

§2º A contribuição previdenciária prevista neste artigo deverá ser recolhida até o dia 15 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referem.

Art. 3º Ficam revogados o § 3º do artigo 15, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 15-A, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 15-B, os §§ 1º e 2º do artigo 15-C, o parágrafo único do artigo 16 e o § 2º do artigo 16-A, da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de novembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 26, de 26 de Outubro de 2022.

"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração do ANEXO I, da Lei nº 1.665/2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício de 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina – MS autorizado a alterar a emenda impositiva nº 01/2021, de autoria do Vereador Alessandro Moreira Chaves, de modo que a sua entidade beneficiária passará da **COOPERNOVA – Cooperativa Nova Andradina** para **COPAV – Cooperativa de Prestação de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema – MS**, na categoria orçamentária de despesa de capital, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 27, de 27 de Outubro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo e a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA a celebrarem Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para realização de concurso público em conjunto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo e a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – MS ficam autorizados a celebrar Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para a realização de concursos públicos em conjunto destinados ao provimento de seus cargos efetivos, inclusive para cadastros de reserva.

§1º. Não haverá, dada a situação financeira enfrentada pela unidade hospitalar, qualquer ônus para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – MS;

§2º. Eventuais receitas arrecadadas por meio de pagamento de inscrições pelos candidatos constituirão receitas públicas do município e serão contabilizadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas, quando necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 29/11/2022	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2022 Fl. 1/2
---------------------	----------------------	---	--

AUTOR: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06, de 24 de Novembro de 2022

“Altera a Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A lei complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º ...

...

a) ...

I – **Advogado** (procurador legislativo): prestar consultoria jurídica do Poder Legislativo; analisar fatos, relatórios, proposições legislativas e demais documentos, emitir pareceres técnico-jurídicos e prestar assessoria jurídica judicial e extrajudicial. Velar pelo cumprimento da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica municipal e todo ordenamento jurídico pátrio, especialmente. Atuar na defesa do processo legislativo constitucional. Atuar diretamente em juízo na defesa dos atos praticados por Vereadores e Servidores no exercício de suas funções. Atuar na representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal e seus órgãos, independentemente de procuração; assessorar a Presidência, Mesa Diretora, as atividades da Procuradoria da Mulher, das Comissões permanentes e temporárias da Câmara de Vereadores, das Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões processantes, da Comissão de Diárias, Comissão de compras, licitação, pregoeiro e equipe de apoio, e outros órgãos, departamentos ou diretorias do Legislativo Municipal; preparar informações a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

enviadas ao Poder Judiciário e Ministério Público; propor medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes; prestar informações em ações de controle de constitucionalidade; quando convocado, auxiliar na coordenação da Escola do Legislativo da Câmara, proferindo palestras, seminários e cursos; emitir pareceres de caráter recomendatório à Presidência, Mesa diretora, Vereadores e servidores; desempenhar outras atividades correlatas.

II – **Contador:** Planejar, organizar e executar as atividades da contabilidade geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente dentro dos prazos, normas e procedimentos estabelecidos na legislação, além de assinar os documentos contábeis; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios ou necessários no âmbito do Legislativo Municipal e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; revisão de balanços e de contas em geral; verificação de haveres; revisão permanente ou periódica da escrituração contábil; opinar se os registros contábeis foram efetuados adequadamente e se as demonstrações refletem a situação econômico-financeira do patrimônio; realizar auditorias e perícias; assessorar as comissões permanentes e temporárias da Câmara de Vereadores, as Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões processantes, o controle interno; assessorar a Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores em todas as matérias pertinentes a contabilidade; elaborar estimativas de impacto financeiro orçamentário das proposições legislativas; auxiliar na análise dos projetos de leis orçamentarias (PPA, LDO, LOA); assessorar a atividade fiscalizatória da Câmara de Vereadores através dos estudos dos livros contábeis, relatórios e quaisquer nos documentos do Poder Executivo, como RREO, RGF e matriz de saldos contábeis; quando convocado, auxiliar na coordenação da Escola do Legislativo da Câmara, proferindo palestras, seminários e cursos; desempenhar outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V – **Controlador Interno:** a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional da Câmara de Vereadores, assegurando que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, interesse público, probidade, publicidade, motivação, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, razoabilidade, segregação de funções; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da administração pública determinar a adoção de medidas corretivas quando verificar irregularidades nos editais de licitação; fiscalizar a legalidade dos atos de execução orçamentária previa concomitante e subsequente; receber representação/denúncia contra irregularidades nas licitações, contratos e convênios; fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de responsabilidade fiscal; assinar conjuntamente o relatório de gestão fiscal; o controle interno no exercício de suas funções terá livre acesso a todas as dependências da unidade examinada, assim como a documentos, valores, livros e quaisquer informações considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente; emitir recomendações visando informar irregularidades observadas e orientar a Mesa Diretora a saná-las; responderá solidariamente o responsável pelo controle interno quando ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deixar de dar ciência do fato à Mesa Diretora e ao órgão de controle Externo (Tribunal de Contas e Ministério Público). Quando tomar conhecimento em autos ou documentos da existência dos crimes definidos na lei penal, na Lei de Licitações e contratos administrativos o responsável pelo controle interno deverá remeter ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia; amplo apoio ao Controle Externo, através do oferecimento de sua expertise, conhecimento, experiência e competências de seu cargo à



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atividade típica fiscalizatória do Poder Legislativo e seus membros; quando convocado, auxiliar na coordenação da Escola do Legislativo da Câmara, proferindo palestras, seminários e cursos; desempenhar outras atividades correlatas.

§1º Além das atribuições acima descritas, outras compatíveis com a especialidade do cargo ou a sua realidade poderão ser atribuídas ao seu ocupante.

§2º Os servidores nos cargos de Advogado e Diretor Jurídico ficam impedidos de demandar contra a Fazenda Pública Municipal de Nova Andradina – MS, mas livres para o exercício da advocacia privada, nos termos da lei n. 8906/94.

Art. 2º. – As tabelas 1 e 7 da lei complementar n. 135/2012 passam a vigorar com as alterações contidas nos anexos da presente lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO CEARÁ – PT

1º Secretário

SANDRO ROBERTO HOICI – Sem Partido

"Dr. Sandro"

Vereador e 1º Vice-Presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

"Gabriela Delgado"

Vereadora e 2ª Vice-Presidente

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB

"Deildo Piscineiro"

Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA – 1
GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

Código	Categoria Funcional	Qualificação	Padrão	Referências Salariais		Nº vagas	Carga horária
				Inicial	Final		
TNS - 01	Advogado	Advogado – inscrito OAB/MS	VI	1	18	01	6 h
TNS – 02	Contador	Ciências Contábeis – inscrito CRC	VI	1	18	01	8 h
TNS – 03	Jornalista	Comunicação Social – Jornalismo	V	1	18	01	8 h
TNS – 04	Assistente de Administração	Ensino Superior	IV	1	18	03	8 h
TNS-05	Controlador Interno	Ensino Superior	VII	1	18	01	8 h



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2022 Fl. 1/1
APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENT O AS COMISSÕES DIA -22/11/2022	
AUTOR: EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06, de 11 de Novembro de 2022.			

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor ANACLETO JOSÉ ALVES, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr **ANACLETO JOSÉ ALVES**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 11 de Novembro de 2022.

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS-PSDB
“Deildo Piscineiro”
Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HISTÓRICO

Anacleto José Alves nasceu em 25/08/1958 na cidade de Ouro Verde/SP e residiu até os 15 anos de idade. Filho de Manoel José Alves e Rosa Costola Alves, de uma família de 05 irmãos, sendo seu pai um dos primeiros construtores a chegar na cidade e sua mãe funcionária pública estadual por mais de 30 anos.

Faleceram depois dos filhos criados, com Ensino Médio completos por todos.

Anacleto estudou até o 3º Ano do Ensino Médio no Colégio Agrícola de Rancharia/SP onde conclui o curso de Técnico em Agropecuária e logo após saiu para trabalhar na cidade de Presidente Epitácio/SP, onde trabalhou por 3 anos e 3 meses.

Após esse período mudou-se para Bataguassu/MS para trabalhar no IAGRO e após 08 meses iniciou sua carreira como bancário trabalhando por 16 anos no Banco Financial, Bamerindus e depois HSBC, onde trabalhou em diversas cidades do MS.

Em Bataguassu/MS conclui o curso de Técnico em Contabilidade.

Casou-se com Regina Célia Ferreira em Bataguassu/MS e dessa união tiveram um filho Rafael hoje com 35 anos de idade.

Separou-se em 1.990 na cidade de Selviria/MS e logo em seguida foi transferido para a cidade de Brasilândia/MS, onde se casou com sua atual esposa Sra. Tania e dessa união tiveram 02 filhos Diego com 25 anos e Ana Beatriz com 19 anos.

Encerrou sua carreira como bancário na cidade de Anaurilândia/MS após o fechamento da Agência do HSBC.

Retornou a Bataguassu/MS onde montou um comércio ficando por 01 ano e 08 meses e, após encerrar as atividades como proprietário, voltou a trabalhar como empregado na Agrobata e depois ingressou na empresa Unipetro em 09/06/2003, onde permanece até hoje com 19 anos de serviços, hoje atuando como Gerente da unidade dessa cidade.

Anacleto é católico praticante, onde participa do Caminho Neocatecumenal e, também faz parte do CPP – Conselho Pastoral Paroquial do Santuário.

Por onde passou durante sua vida sempre conquistou boas amizades, sempre com muito respeito e consideração por todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENT O AS COMISSÕES DIA -01/11/2022	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 07/2022 Fl. 1/1
AUTOR: FABIO ZANATA - MDB			

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, de 17 de Novembro de 2022

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor STÊNIO FERREIRA PARRON e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **STÊNIO FERREIRA PARRON**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 17 de novembro de 2022.

FABIO ZANATA – MDB
Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HISTÓRICO

STÊNIO FERREIRA PARRON, nascido em 18/02/1979 na cidade de Presidente Prudente, filho dos professores: Sebastião Parron Correa e Sônia Maria Ferreira Parron. É casado com Juliana Rodine de Almeida Parron.

Iniciou sua atividade escolar na pré-escola do Centro Educacional SESI de Presidente Prudente, local no qual permanecer até concluir o ensino fundamental. Os três anos do ensino médio foram estudados no tradicional Colégio “Cristo Rei” de sua cidade natal.

Posteriormente, decidiu prestar vestibular e ingressar no Cursar Direito. Foi Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente em 2002. Nesta mesma Instituição cursou Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil em 2009.

Em 2012 recebeu o título de Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro de Ensino Superior de Maringá – CESUMAR após a conclusão e aprovação nos créditos e a defesa da dissertação intitulada: “O Direito de Imagem da Pessoa Pública.”

Foi aprovado no 1º exame da Ordem dos Advogado do Brasil do qual participou e ingressou na advocacia, profissão que exerce até a presente data.

No início de 2008 começou a lecionar em cursos preparatórios para concursos públicos e como professor substituto no Curso de Direito da Toledo de Presidente Prudente.

Em agosto de 2008 foi contratado para lecionar nas Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN, oportunidade em que lecionou diversas disciplinas.

Em concomitância com a advocacia e a docência, assumiu, em 2012 a Coordenação do Curso de Direito da FINAN, situação que perdurou até julho de 2022, quando foi desligado da Instituição de Ensino.

Em Nova Andradina passou a participar ativamente das atividades da OAB, participando de várias gestões em diversos cargos distintos. Em 2022, após correr às eleições, assumiu a Presidência da 7ª Subseção com mandato pelo prazo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 08/2022 Fl. 1/1
APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENT O AS COMISSÕES DIA 22/11/2022	
AUTOR: PEDRO GOMES SOARES - PSD			

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, 17 de Novembro de 2022.

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor **VALDENOR MENDES DE ALMEIDA**, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **VALDENOR MENDES DE ALMEIDA**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 17 de Novembro de 2022.

PEDRO GOMES SOARES - PSDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 08/2022 Fl. 02/02

HISTÓRICO

Valdenor Mendes de Almeida nasceu em 10/04/1971, em Santa Cruz do monte Castelo/PR, onde morou até aos 26 anos de idade. Filho de Maria Ferreira de Almeida e Manoel Mendes de Almeida, sendo o 11º. filho, o caçula de 10 irmãos. Sua mãe faleceu há 18 anos e seu pai há 20 anos quando Valdenor tinha 40 anos de idade.

Tem 10 irmãos sendo eles Raimundo Mendes de Almeida, Reinau Mendes de Almeida, Raulindo Mendes de Almeida sendo este já falecido, Pedro Mendes de Almeida, José Miraldo de Almeida, Nelsom Mendes de Almeida, Manoel Messias de Almeida, Antônio mendes de almeida, Maria Elza de Almeida, Elieuzza Mendes de Almeida Mecca.

Concluiu o 2º grau no Colégio Estadual Soldado Constantino Marochi – EPSG, no município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR, começou a trabalhar aos 14 anos de idade no comércio da família, no mercadinho Almeida e lá permaneceu até o casamento com a senhora Maria Cristina Marçal Sobral de Almeida, casou-se em 14 de março de 1994, completando 28 anos de casado. Do casamento nasceram 2 filhos, sendo eles Tenório Sobral de Almeida e Lucas Gabriel Marçal Sobral de Almeida ambos solteiros sendo que um trabalha com o pai.

Deixando a cidade de Monte Castelo- PR veio para Nova Andradina muito jovem, aos 26 anos de idade em meados do último decênio do século XX, foi trabalhar na fazenda Maria Cristina no município de Bataiporã e sitio Santa Cruz em Nova Andradina no Bairro Frutal como administrador. Mas o objetivo era montar seu próprio negócio e, então em 1997 seus sogros Blauceci Tenório de Almeida e dona Iolanda Marçal Sobral na época montaram seu primeiro comércio em Nova Andradina a Empresa Frutal Supermercado na rua Milton Modesto ao lado do Cinthia Hotel, em um prédio alugado que após 14 anos e muita luta adquiriu a sede própria comprado pelo seu sogro, Sr. Blauceci e onde Valdenor atualmente é administrador.

Além de empresário no ramo de alimentos, Valdenor, exerceu outras funções no município de Nova Andradina como, tesoureiro - ECC – Encontros de Casais em Cristo na Igreja Católica, Tesoureiro da Comunidade Nossa Senhora de Lourdes, Tesoureiro da ACINA - Associação de Comércio e Industrias de Nova Andradina, Presidente do PSDB – Partido Social



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Democrático Brasileiro e atualmente 2º tesoureiro da ACINA – Associação de Comércio e Industrias de Nova Andradina.

Neste sentido, é preciso ressaltar que Valdenor se tornou um importante comerciante no município de Nova Andradina, envolvido com a política, com a instituição religiosa, Igreja Católica e passando sempre a mensagem de Honestidade e bom administrador. Pelo homem que é contribuindo para que Nova Andradina possa ser cada dia mais uma cidade promissora, entregamos-lhe o devido título de cidadão Novandradinense.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.09/2022 Fl. 1/1
APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENT O AS COMISSÕES DIA –	
AUTOR: PEDRO GOMES SOARES - PSD			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, de 11 de Novembro de 2022.			

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor GIROLDO BARBOSA ALVES, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **Giroldo Barbosa Alvez**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 17 de Novembro de 2022.

PEDRO GOMES SOARES - PSDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2022 Fl. 1/1
APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA –	
AUTOR: ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, de Novembro de 2022.			

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor FRANCISCO MODESTO, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **FRANCISCO MODESTO**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 18 de Novembro de 2022.

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07/2022 Fl. 1/2
APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 22/11/2022	
AUTORA: MESA DIRETORA			
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07, de 17 de Novembro de 2022.			

Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS), e da outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. A Resolução n. 06/1990 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 15 – ...

Parágrafo primeiro – As chapas deverão ser apresentadas por escrito, via protocolo físico da Câmara de Vereadores até o dia 08 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, dentro do horário do expediente.

Parágrafo segundo – Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 17 de Novembro de 2022

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO CEARÁ – PT

1º Secretário

SANDRO ROBERTO HOICI – Sem Partido

"Dr. Sandro"

Vereador e 1º Vice-Presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

"Gabriela Delgado"

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB

"Deildo Piscineiro"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Vereadora e 2ª Vice-Presidente

Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 08/11/2022	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 39/2022 Fl. 1/2
---------------------	----------------------	---	---

**AUTORA: VEREADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA
VALDEZ – PL**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 39, de 04 de Novembro de 2022

“Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Nova Andradina -MS, para cidadãos que prestem serviços à justiça eleitoral no período de eleição e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cidadãos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, que prestem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do município de Nova Andradina - MS, nos termos desta lei.

Art. 2º. Considera-se como cidadão convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3º. Para efeito desta lei entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. Para ter direito à isenção o cidadão convocado deve comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por no mínimo, duas eleições oficiais, consecutivas ou não, sendo sua comprovação do serviço prestado efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja a cópia autenticada deverá ser anexada no ato da inscrição.

Art. 5º. O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos a contar da data da segunda eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 04 de novembro de 2022.

MARIA AP. DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - PL
(Cida do Zé Bugre)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENT O AS COMISSÕES DIA 22/11/2022	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 40/2022 Fl. 1/2
AUTOR: VEREADOR ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 40, de 09 DE NOVEMBRO DE 2022.			

"Dispõe sobre a denominação da Rua “A”, no Loteamento Umbaracá do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “INÁCIO FERREIRA NETO”, e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua “A”, do Loteamento Umbaracá no Bairro Monte Carlo no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua **“INÁCIO FERREIRA NETO”**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta ao **Sr. INÁCIO FERREIRA NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 09 de Novembro de 2022.

ALEMÃO DA SEMENTE - PDT
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HISTÓRICO

Inácio Ferreira Neto, sobrinho da consagrada violeira Helena Meireles, nasceu no ano de 1939 no pequeno município de Piquerobi interior de São Paulo, cidade onde viveu até os 10 anos na Fazenda São João de propriedade da família Corral, mesma família que o trouxe para as terras sul-mato-grossenses, e para quem seus pais trabalhavam e lhe ensinaram os primeiros tratos com a roça.

O transporte de cabeças de gado, realizado por meio das comitivas, trouxe Inácio para a região de Nova Andradina, e, ainda jovem, foi convidado a administrar a fazenda São Miguel do Corral, propriedade de 1500 hectares e que tinha trato de cerca de 5 mil cabeças de gado.

Com seu vasto conhecimento em manejo pecuário, Inácio, foi responsável por grande parte da produção de gado de corte da região do vale do Ivinhema e contribuiu para manter o município entre os maiores produtores de carne do estado na década de 1990. Mas a sua contribuição foi além, em sua propriedade, que fora recebida da família Corral, Inácio passou a fornecer leite à cooperativa de leite, somando esforços para a produção de produtos lácteos da cidade.

Como legado, parte da sua família mantém o trabalho realizado por ele nas terras da região do bairro Gato Preto. Com todo trabalho e esforço, ajudou a construir a estrada que hoje dá acesso às fazendas Ipê Branco, Dona Amélia, Guarani, Santa Terezinha, contribuindo para o escoamento de grande produção agropecuária das propriedades da região, hoje tomada pelas lavouras de soja, milho e cana-de-açúcar.

Inácio foi casado por 60 anos com a senhora Laide Joaquim da Silva, companheira que acompanhou sua trajetória, com quem teve 6 filhos, 16 netos e 10 bisnetos, e construiu a família a qual preserva e mantém viva as raízes onde viveu até seu último dia de vida, na fazenda para a qual, há 58 anos, o trouxera para Nova Andradina.

Pessoa humilde, que começou o trabalho tratando de porcos, carregando comida nas comitivas, capataz e administrador, ensinou muitos peões com a lida do gado. Um desbravador de terras sul-mato-grossenses, que contribui com a história do município e principalmente, referência aos produtores rurais da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 29/11/2022	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11/2022 Fl. 1/1
AUTOR: ARION AISLAN DE SOUSA - PL			
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, 24 de Novembro de 2022.			

“Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor JOSÉ ROBERTO EZÍDIO, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário** do Município de Nova Andradina, ao Sr. **JOSÉ ROBERTO EZÍDIO**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 24 de Novembro de 2022.

ARION AISLAN DE SOUSA - PL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Decreto Legislativo Nº. 11/2022 Fl. 02/02

HISTÓRICO

O professor Jose Roberto Ezídio nasceu em vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta e dois em Terra Rica, uma pequena cidade do interior do Paraná, foi o primogênito de uma família de sete filhos, composta pelo pai o Sr. Jose Ezidio, a mãe Sra. Otacília Ezidio e seus irmãos: Taíde, Elton, Edson Carlos, Josy, Elisângela e Maria Helena . Aos dez anos de idade, mudou-se com a família para Nova Andradina, cidade onde foi criado e vive atualmente com sua esposa Luciana de Cristo Santos Ezidio e suas duas filhas Cyntia Roberta de Cristo Ezidio e Mariane de Cristo Ezidio.

Oriundo de uma família extremamente pobre e humilde teve que largar os estudos quando criança, para auxiliar seu pai a conseguir o sustento necessário à subsistência da família. Neste período exerceu diversos tipos de serviços como boia fria, roçador, empacotador, estoquista, cobrador, carvoeiro, vendedor, dentre outras profissões, porém jamais desistiu do sonho de estudar, uma vez que, frequentar uma escola e dar sequência aos estudos era almejar um futuro mais próspero para si e sua família.

Com muita perseverança concluiu o ensino Fundamental através do supletivo personalizado em 1997, após isso concluiu também o curso técnico profissionalizante de contabilidade em dezembro do ano 2000. Conciliava o trabalho exaustivo com as viagens à Fátima do Sul onde percorria diariamente cerca de 300 km, para dar continuidade aos estudos agora em nível de Graduação no curso de Educação Física na qual graduou-se em Licenciatura e Bacharelado em 2004.

O primeiro contato com as artes marciais ocorreu por volta de meados de 92 quando praticou capoeira em Nova Andradina e logo após o Taekwon-do por um breve período em Campo Grande.

Contudo foi o Karate Shotokan que o encantou através dos ensinamentos e as técnicas executadas que sempre se pautavam mediante a conduta ética e moral das artes marciais japonesas. Entretanto o início de tudo em sua carreira como professor de Karatê, foi muito difícil e repleto de desafios uma vez que oriundo de família extremamente pobre e humilde, teve que largar os estudos para auxiliar seu pai a conseguir o sustento necessário à subsistência da família, fato que o fez parar de treinar por inúmeras vezes, devido à escassez de recursos. Nesta época, o professor Eduardo sabendo de sua difícil situação econômica, o deixou limpar a academia em troca da mensalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Durante cinco anos, levantava às 3:00h da manhã, percorria 2km a pé, porque não tinha condições de comprar um bicicleta tudo para viabilizar seu treino de Karate. Em 2001 recebeu um convite para assumir as aulas da Associação Taiyo-Kai de Karatê como sucessor do seu professor que havia mudado de cidade e então com a ajuda dos amigos Valmir Batista e posteriormente Valdir Della Valentina aceitou o desafio que mais tarde constituiu-se em um verdadeiro divisor de águas em sua vida.

Com o falecimento do professor Luiz Eduardo Rodrigues em 2006, a missão de assumir a Taiyo-Kai obteve um significado muito mais expressivo em sua vida, uma vez que o sentimento de gratidão e respeito a tudo o que obteve, faz com que atualmente sua presença e memória se mantenha viva mesmo diante de todas as adversidades. Em 04 de fevereiro de 2018 submeteu-se ao exame de reconhecimento de grau pela Japan Karate Association (JKA), sob a égide da banca examinadora composta pelos seguintes mestres: Yoshizo Machida sensei, Kazuo Nagamine sensei e Yasutaka Tanaka sensei, em Arujá – São Paulo, na qual obteve aprovação de shodan – faixa preta (1º grau).

Atualmente sente-se realizado como professor de Educação Física, especialista em Educação Física inclusiva e adaptada, Faixa preta 5º Dan pela CBK/ FKMS e 2º Dan pela JKA/BR. No decorrer de sua trajetória pode conhecer inúmeras pessoas que contribuíram muito para que o nível técnico e o seu conhecimento pudesse ser ainda mais elevado no que tange ao ensino e aprendizado do Karate Shotokan. Dentre os quais destaco Luiz Eduardo Rodrigues “in memoriam”, Ademilson Freitas, “in memoriam”, Valmir Batista, Valdir Valentina, Helio Arakaki, Antonio Pereira de Moura, Yoshizo Machida, Kazuo Kawano Nagamine, João Fabio Sanches Silva, Andre Luiz Novelli Lopes, Carlos Renato Costa Makino, Alexander Francisco da Silva Moraes e ao grupo de professores da cidade de Bauru-SP.

Cabe salientar que atualmente sob sua coordenação a Associação Taiyo-Kai mantém dois projetos sociais um em parceria com a Funael e a prefeitura de Nova Andradina que atende cerca de 120 alunos e outro no Projeto Bom Menino que atende cerca de 60 alunos. Além destas ações José Roberto Ezidio apoia, coordena e supervisiona o projeto de karate no assentamento Santa Olga e na APAE sob a responsabilidade do professor Luiz Carlos Senhorini. Atua também exercendo a função de diretor técnico nas seguintes academias: Associação Nagai-Kan (Bataguassu), Associação Atitude de Karate Shotokan (Batayporã), Associação Karui-Kai (Ivinhema), Associação Mizu-Kai (Novo Horizonte do Sul) e Associação Hikari de Karate Shotokan (Fátima do Sul).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Atualmente sente-se realizado e um privilegiado por ter tido o contato com a nobre arte do Karate que transformou sua vida e a de seus familiares para melhor e através disso procura também na medida do possível, passar tais ensinamentos e conhecimentos que adquiriu ao longo dessa jornada para todos os seus alunos quer sejam crianças, adolescentes, jovens ou adultos.

A filosofia do Karate sempre foi e será a formação do caráter do cidadão de bem, algo que procura compartilhar com seus alunos e equipe de professores auxiliares no intuito de fortalecer o respeito, a humildade e os bons costumes principalmente entre as crianças para que sejam nossos representantes no futuro, construindo através disso uma sociedade mais justa e digna de se conviver para todos os cidadãos de Nova Andradina e região.

Por fim, gostaria de enfatizar como professor de Karate, que admira tal arte marcial, pois ela nos une, não pelos laços consanguíneos, mas sim em prol de um bem comum que transcende os laços de amizade e parentesco muito além destas relações, às quais nos tornam verdadeiros irmãos para a vida toda, sempre em busca do constante aprendizado, pois quem ensina sempre aprende.